

A REFORMA TRABALHISTA E O PAPEL DOS SINDICATOS

COSTA, WILSON MÁRCIO ALVES¹; CARRERO, FABIOLA
CRISTINA TAQUES²

Resumo: O Presente trabalho tem o objetivo de analisar o papel dos Sindicatos após a Reforma Trabalhista de 2017. O direito sindical tornou-se uma grande conquista ao longo dos anos. Com a formação dos sindicatos, buscando o reconhecimento e legitimidade houve muitas lutas para que fosse reconhecidos alguns direitos. Foi com a Constituição Federal de 1988, no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho brasileiro, no qual assegurou direitos como a liberdade sindical, legitimação de atuação dos sindicatos. Contudo, no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República de 1988, traz a garantia da contribuição sindical, imposto sindical ao colaboradores pertencentes à categoria profissional designada ao custeio das atividades das organizações sindicais. No entanto, com a Reforma Trabalhista através da Lei nº 13.467/2017, trouxe grandes mudanças, dentre elas, o sistema sindical, no qual para haver o desconto da contribuição sindical, é preciso autorização expressa do empregado.

Palavras-chave: Reforma trabalhista. Lei nº 13.467/2017. Sindicato. Contribuição Sindical.

Abstract: The present work has the objective of analyzing the role of the Unions after the Labor Reform of 2017. The right to organize has become a great achievement over the years. With the formation of the trade unions, seeking recognition and legitimacy there were many struggles for some rights to be recognized. It was with the Federal Constitution of 1988, within the scope of Brazilian Collective Labor Law, in which it ensured rights such as freedom of association and legitimacy of trade unions. However, article 8, item IV, of the Constitution of the Republic of 1988, provides the guarantee of the union contribution, trade union tax to employees belonging to the professional category designated to the cost of the activities of the trade union organizations. However, with the Labor Reform through Law 13467/1207, it brought about great changes, among them, the trade union system, in which to have the union contribution discount, the employee's express authorization is required.

Keywords: Labor reform. Law nº 13467/2017. Syndicate. Union Contribution.

Introdução

¹Faculdade de Apucarana - FAP. Acadêmico do curso de Direito, turma 2014. E-mail: wilsonmacosta@hotmail.com

²Faculdade de Apucarana - FAP. Mestre em Direito pela Unicesumar. Professora do curso de Direito FAP, turma 2018. E-mail: fabiolacarrero@gmail.com

A liberdade sindical, encontra respaldo na Constituição Federal para assegurar os interesses dos trabalhadores, incluindo as categorias e associações sindicais.

Com a Lei n. 13.467/17, conhecida como reforma trabalhista, trouxe alterações na regulação do trabalho incluindo os sindicatos, trazendo muitos debates em relação ao término da obrigatoriedade de pagamento da contribuição sindical.

Diante dessa situação o legislador modificou alguns artigos da CLT deliberando a facultatividade do pagamento sindical, onde o artigo 545 da CLT anteriormente não dependia da autorização do trabalhador, sendo descontadas do salário dos empregados e repassadas ao sindicato da categoria.

O Artigo 579 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho antes da reforma trabalhista mencionava que a contribuição era a todos aqueles que compartilhassem de certa categoria profissional ou econômica, ou profissão liberal, em benefício do sindicato, sendo assim obrigatória.

A Lei nº 13.467/2017, que constitui como “Reforma Trabalhista”, mudou a contribuição sindical de obrigatório para facultativo, condicionada de autorização expressa do trabalhador, sendo uma alteração profunda na receita sindical, sendo que valores devidos pela categoria somente poderá ser arrecadados caso haja aceitação efetiva dos integrantes da categoria.

Deste modo, os trabalhadores terão a faculdade de escolher pelo recolhimento ou não da contribuição sindical em detrimento dos sindicatos da sua categoria, e ainda os empregadores também terão a escolha de recolher ou não em favor da categoria econômica.

Com isso, havendo a remoção da contribuição sindical obrigatória vem a representar grandes problemas tanto financeiros como os benefícios ao trabalhador, vindo a enfraquecer tais direitos.

Este trabalho tem o objetivo de descrever os problemas atinentes da Reforma Trabalhista em relação ao enfraquecimento dos sindicatos quanto às lutas pelos direitos dos trabalhadores

Método

O método científico busca facilitar os resultados de uma pesquisa. Assim sendo para este trabalho, será utilizado o método dedutivo, sendo empregada para verificar melhor entendimento sobre um determinado assunto, no caso as implicações da Reforma Trabalhista sobre os sindicatos.

A técnica de pesquisa para embasar o trabalho trata-se da pesquisa bibliográfica, vindo auxiliar o pesquisador a verificar por meio de assuntos já publicados como doutrinas, jurisprudências, periódicos desite de internet entre outras formas de impressos, um determinado tema.

Assim sendo, este trabalho buscará trazer alguns apontamentos sobre a Reforma Trabalhista no que concerne ao sindicato a fim de verificar as possíveis consequências da reforma no que diz respeito ao enfraquecimento dos direitos aos trabalhadores.

Resultado

A Lei nº 13.467/2017, ao trazer mudanças em vários artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), buscou adaptar ao progresso socioeconômico e tecnológico da sociedade, sem invalidar os direitos dos trabalhadores.

Antes e depois da Reforma Trabalhista: A Constituição de 1988 vem a consolidar o direito sindical oferecendo requisitos para seu desenvolvendo e ao mesmo tempo cumprir sua função de harmonizar os interesses daqueles que venham se manifestar opostos do capital e do trabalho, e com, aperfeiçoar as condições de vida do trabalhador, assegurando um ambiente de trabalho correto.

A reforma trabalhista ocorrida pela Lei n. 13.467/17, aconteceu de forma muito célere, gerando várias e grandes mudanças no âmbito do direito material e processual do trabalho. Embora não seja uma reforma sindical, esta lei veio a alterar fortemente as relações sindicais.³

De acordo com Marcelo Melek sabe-se que o direito sindical apareceu na história em situações no qual havia grandes explorações no trabalho, postulando por melhorias nas condições de trabalho. Com isso, o sindicalismo está

³ MORAIS, Esmael. **Sobre o fim da contribuição sindical**. 2018. Disponível em: <https://www.esmaelmorais.com.br/2018/03/sobre-o-fim-da-contribuicao-sindical/>. Acesso em: 14 abr. 2018.

intimamente ligado ao surgimento, bem como, seu desenvolvimento do direito do trabalho, vindo a justificar seu valor nas relações laborais.⁴

A contribuição sindical de acordo com o ordenamento constitucional foi motivo de muitas discussões, sendo pacificada pelo Supremo Tribunal Federal .

Considerações finais

A contribuição sindical obrigatória tem o papel de controlar os recursos do sindicato, o que pode dificultar a atuação em virtude de, por exemplo, a retenção dos repasses, funcionando, assim, como meio de chantagem do Estado. Com a Reforma Trabalhista de 2017, a contribuição sindical passa a ser facultativa, porém, a medida no contexto da reforma do governo Temer não acompanha uma mudança benéfica aos sindicatos, pelo contrário, como a reforma tem em seu núcleo flexibilizar as relações de trabalho e enfraquecer os vínculos empregatícios, os trabalhadores não se verão incentivados a financiar uma entidade reservada, nos termos da “reforma”, apenas a legitimar a retirada de seus direitos. A autonomia sindical é suprimida quando a organização sindical é um aparelho do Estado. “A atividade sindical não é prosrita, nem pela lei, nem pela ação prática do Estado.”O monopólio da representação e o controle dos recursos financeiros elimina a liberdade sindical, afinal, o modo de atuação, as práticas materiais, são circunscrita às normas de funcionamento do aparelho estatal. Diante dessa lógica, mudar esses elementos passa necessariamente pelo fim do sindicato de Estado

Referências:

MORAIS, Esmael. **Sobre o fim da contribuição sindical**. 2018. Disponível em: <https://www.esmaelmoraes.com.br/2018/03/sobre-o-fim-da-contribuicao-sindical/>. Acesso em: 14 abr. 2018.

ANDRADE, Luiz Gustavo de; PAVELSKI, Ana Paula. Reflexos da reforma trabalhista na contribuição sindical: tributo que persiste com caráter obrigatório. **Revista Eletrônica Reforma**

⁴ MELEK, Marcelo. O projeto arquitetônico da reforma trabalhista no direito sindical. **Revista Eletrônica Reforma trabalhista III**. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.V. 7, n. 63. Novembro. 2017, p. 7. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/122569/2017_melek_marcelo_projeto_arquitetonico.pdf?sequence=1. Acesso em: 16 ago. 2018.

trabalhista III. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.V. 7, n. 63. Novembro. 2017, p. 41.
Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/122550>. Acesso em: 15 abr. 2018.

_____. **O sindicalismo brasileiro após 1930.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003.